

Os previstos nos arts 233.º e 234.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304508877

#### Anúncio n.º 4785/2011

##### Processo n.º 772/09.7TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Puzzle — Perfumaria e Coméstica, L.<sup>da</sup>

Credor: Bulgari Parfums Iberia, SI e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Puzzle — Perfumaria e Coméstica, L.<sup>da</sup>, NIF 503975788, Endereço: Rua da Fábrica, 222, Vila Nova da Telha, Maia, 4470-768 Vila Nova da Telha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304509727

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 4786/2011

##### Processo n.º 910/10.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José dos Santos Oliveira

Insolvente: Bisector, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2011, pelas 21:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Bisector, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 507733495, Endereço: Com Sede Na, Rua Professor Morais Junior, n.º 259, Serzedo, 4410-003 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Paulo Sousa Oliveira, NIF 228293855, Endereço: Rua da Igreja, 247, Seixezelo, 4415-937 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja n.º 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande, Telef: 244552460.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304493235

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extracto) n.º 6165/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de Março de 2011, no uso de competência delegada foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, *Dr. Emídio José da Costa*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204537291

#### Despacho (extracto) n.º 6166/2011

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra disponível no site do Conselho Superior da Magistratura (<http://www.csm.org.pt>) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de Dezembro de 2010, homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente em 28.03.2011.

31 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204537056

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extracto) n.º 6167/2011

##### Nomeação para o exercício de funções de secretariado

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na actual redacção que lhes foi conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado no meu gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, *Isabel Maria Abreu Fonseca Ferreira do Amaral*.